



Licitação Obras e Serviços Públicos <licita.pmvg@gmail.com>

Esclarecimentos - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2022

1 mensagem

edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br <edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br> 8 de junho de 2022 16:28
Para: "licita.pmvg@gmail.com" <licita.pmvg@gmail.com>
Cc: "francisco@lotufoengenharia.com.br" <francisco@lotufoengenharia.com.br>

À
Prefeitura Municipal de Varzea Grande
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2022 - PROC. ADM. N.: 806732/2022

Solicita esclarecimentos

O Edital em apreciação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem em diversos logradouros: Bairros Eldorado e Cidade de Deus, Bairro Jardim Alá, Bairro Paiaguás, Bairro Capão do Pequi, Bairro Glória IV e Bairro Pirinéu.**

Elencamos a seguir os itens para os quais solicitamos esclarecimentos:

1) DATA BASE DO ORÇAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

A lei de licitações (8666/1993) em seu Artigo 6º, inciso IX, alínea f) estabelece a necessidade, em certames licitatórios, de projeto básico contendo orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

É sabido que os orçamentos das obras devem ser atualizados o mais próximo possível da data da divulgação do edital. Em publicação do TCU intitulada "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" são tratadas, entre outras coisas, as propriedades e atributos do orçamento: a temporalidade e a aproximação (p. 24 da publicação). Tal publicação estabelece o que segue:

2.11.2 Temporalidade: Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento. Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.

A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, da minuta contratual prevê que **"Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data-base da proposta apresentada na data do presente certame."** e que serão reajustadas pelos índices de Obras de Construção Civil – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de uma obra de Pavimentação não seria adequada o seu reajuste ser pelos índices do setor rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas?

Entendemos também que tal lapso temporal ocasionado pela defasagem entre a data-base do orçamento estimado e a data de apresentação da propostas resultará em prejuízo aos licitantes e ensejará desequilíbrio contratual, considerando, entre outros muitos fatores, a nova política de preços da Petrobras na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais.

CONSIDERANDO TODO O EXPOSTO SOLICITAMOS:

1) Adequação da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA da minuta contratual, de modo a considerar condição justa e certa para recompor as perdas ocasionadas pelas inesperadas e desproporcionais elevações nos preços dos insumos utilizados nas obras de infraestrutura, considerando assim que o reajuste contratual seja aplicado após decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento e não da apresentação da proposta;

1.1) Considerando a atual política de preços dos materiais betuminosos, o que resulta em oscilações elevadas e inesperadas nos preços, como a administração procederá para garantir o equilíbrio econômico financeiro caso tais produtos sofram grande elevação nos preços de custos em períodos inferiores a um ano?

Finalizando, solicitamos conforme determina a Lei 8.666, sejam todos os licitantes cientificados das dúvidas elencadas neste questionamento, a fim de futuramente não se alegar ignorância quanto às questões levantadas, bem como, não incorram na apresentação de proposta cujos valores sejam incompatíveis para a devida e esperada execução da obra, tendo em vista os valores praticados no mercado.

Cordialmente,

Edvaldo Siqueira Paixão
Orçamentista

Avenida Raul Santos Costa, 1700,
Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT
CEP: 78.048-160

Tel: +55 65 3028-5000
Cel: +55 65 99213-0856

Site: www.lotuf engenharia.com.br

